PROJETO DE LEI № , DE 2011

(Da Sra. Benedita da Silva)

Acrescenta parágrafo único ao Art. 30 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1900, o Código de defesa do Consumidor, obrigando o encaminhamento, por escrito, das ofertas de produtos e serviços oferecidos por telefone.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Artigo 30 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo único:

Art. 30

...

Parágrafo único. Os fornecedores que oferecerem produtos e serviços por meio de chamadas telefônicas ficam obrigados a encaminhar por escrito aos consumidores, por meio eletrônico ou pelos correios, todas as cláusulas e condições da oferta, dos contratos ou das alterações dos produtos e serviços oferecidos e o descumprimento desta norma sujeita os infratores às sanções prevista no art. 56 desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação:

As chamadas telefônicas não solicitadas para a oferta de produtos e serviços vêm sendo utilizadas de maneira abusiva por diversos segmentos. Daí a existência de várias proposições no Congresso Nacional para regulamentar a questão.

Em maio de 2010, a Comissão de Defesa do Consumidor aprovou proposta prevendo restrições ao telemarketing e ao envio de propaganda por mensagens de texto via celular e correio eletrônico. O substitutivo oferecido ao Projeto de Lei 757/03, que tramita em conjunto com outras proposições, indica várias medidas de proteção e de defesa do direito de escolha do consumidor, entre as quais um cadastro nacional de telemarketing.

Complexa, a proposta aprovada naquela Comissão aguarda, há mais de um ano, parecer na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI). Abrange questões polêmicas, que vão além das relações de consumo. Com a aprovação do projeto que apresentamos, a Câmara dos Deputados disponibilizará aos consumidores um instrumento simples, que – sem restringir a liberdade de propaganda –, vai ao encontro dos anseios do povo brasileiro.

Partimos do princípio genérico de que para todas as situações que envolvam as relações de consumo deve haver dispositivo regulamentador correspondente no Código de Defesa do Consumidor, daí a apresentação da presente proposição e, para que haja celeridade na sua tramitação, contamos com o apoio das deputadas e dos deputados.

Sala das Sessões, em

novembro

de 2011.